



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011901/2026.

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2026.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de telediagnóstico médico, compreendendo a interpretação e emissão de laudos técnicos dos exames de Mamografia, Raio-X, Eletrocardiograma (ECG), Eletroencefalograma (EEG), Holter 24h, Mapa 24h, Tomografia computadorizada e Ressonância Magnética, para atender a demanda da Policlínica de Saúde da Região de Irecê/BA.

Impugnante: MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA – CNPJ Nº 35.688.028/0001-48.

Impugnado: Consórcio Públco Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA.

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em 30 de janeiro de 2026, a empresa **MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA** protocolou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

A impugnação é **tempestiva**, pois foi apresentada dentro do prazo legal de até três dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

I. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante solicita a retificação do edital, alegando, em suma, que:

1. A retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, com a supressão da exigência de mastologista, mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para interpretação de exames de imagem, no lote 01.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, estabelecem que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

ao instrumento convocatório, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a competição sem justificativa técnica adequada.

No caso em análise, o objeto do Lote 01 consiste na realização e interpretação de exames de imagem, tais como laudos de mamografia, laudos de raio-x, ressonância magnética e tomografia computadorizada, atividade que, nos termos da legislação profissional vigente e das normas do Conselho Federal de Medicina, encontra-se dentro da competência legal do médico radiologista, profissional habilitado para a emissão de laudos e interpretação de exames de diagnóstico por imagem.

A exigência adicional de médico mastologista, especialidade voltada ao diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das doenças da mama, não se mostra estritamente necessária para o cumprimento do objeto licitado, uma vez que a interpretação dos exames de imagem pode ser realizada de forma regular e suficiente pelo médico radiologista.

Tal exigência, portanto, pode caracterizar restrição indevida à competitividade, ao limitar o universo de possíveis licitantes sem respaldo técnico proporcional ao objeto, em afronta ao entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, que orientam pela adoção de requisitos estritamente necessários e compatíveis com a execução contratual.

Dessa forma, a retificação do edital para suprimir a exigência de médico mastologista e manter apenas a exigência de médico radiologista, no lote 01, revela-se juridicamente adequada, razoável e alinhada aos princípios que regem as licitações públicas.

III. DA DECISÃO

Ante o exposto sobre a impugnação da empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA decidido nos seguintes termos:

1. Conhecer a impugnação apresentada pela empresa MEDIMAGEM DIAGNOSTICOS LTDA, por ser tempestiva;
2. No mérito, deferir integralmente o pedido da impugnante;
3. Retificação do item impugnado do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, no que se refere ao Lote 01, para excluir a exigência de médico mastologista,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÉ

CNPJ: 26.571.435/0001-80.

Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia

Site: www.consri.ba.gov.br

mantendo-se apenas a exigência de médico radiologista, profissional legalmente habilitado para a interpretação de exames de imagem.

4. Informa-se, ainda, que a retificação seja devidamente publicada pelos mesmos meios do edital original, com reabertura de prazo, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

Dê-se ciência desta decisão à impugnante e publique-se na plataforma www.bnc.org.br e no Diário Oficial <https://www.consri.ba.gov.br/diario-oficial> para conhecimento de todos os interessados.

Irecê/BA, 03 de fevereiro de 2026.

Drielly Barbosa Rezende Ribeiro

Diretora Geral Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA

Igor Jose Batista Barreto Alves

Radiologista da Policlínica Regional de Saúde em Irecê/BA